



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



CONTRATO Nº 050/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MINICÍPIO DE CAROEBE E
A EMPRESA ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE
FANFARRAS E BANDAS ARRFABAN, CNPJ:
12.453.628/0001-21, PARA O PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.**

A Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, com endereço à Rua Perimetral Norte, s/n, Centro, CNPJ 01.614.606/0001-80, isento de inscrição estadual, na cidade de CAROEBE – RR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, inscrito no CPF sob o nº. 618.303.302-25, residente nesta cidade de Caroebe – RR, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA**; e a empresa **ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE FANFARRAS E BANDAS ARRFABAN, CNPJ: 12.453.628/0001-21**, situada na Rua Leôncio Barbosa, 1421, Tancredo Neves, CEP 69.313-508 - Boa Vista/RR, neste ato representado **Sr. MAGDIEL DE ARAÚJO LOPES**, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 039/2023, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023**, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS NO PROJETO DA MARCIAL NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR. Conforme especificações dos itens e serviços constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Com efeito a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, em juízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 8.866/93 e das constantes no Termo de Referência aqui não transcritas compete:

4.2 - À CONTRATADA:

4.2.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas desde Contrato, e em conformidades com o Termo de Referência do Processo nº043/2022, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico financeiro;

4.2.2 - Iniciar os serviços objeto desta licitação no prazo após o recebimento efetivo da Ordem de Serviço;

4.2.3 - Não transferir outrem a execução dos serviços deste contrato sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

4.2.4 - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;

4.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, providencias e fiscais em função da execução dos serviços objeto desde Contrato.

4.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.2.7 - Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta em serviço de demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;

4.2.8 - A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal conforme exigido no item 4.1.2 deste EDITAL, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município do Caroebe/RR, durante a execução de todo o contrato;

4.2.9 - Sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo todas as reclamações formuladas e cumprimento de todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

4.2.10 - Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;

4.2.11 - Efetuar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela contratada com relação a execução dos serviços contratados;

4.2.12 - Manter preposto aceito pelo contratante para representa-lo durante o período de execução do contrato;

4.2.13 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem da Sec. de Finanças, Adm. e Planejamento, atendendo prontamente quaisquer reclamações;

4.3 - Ao **CONTRATANTE**:

4.3.1 - Emitir, através do setor competente, Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 05(cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato;

4.3.2 - Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação dos serviços objeto deste contrato;

4.3.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.3.4 - Observa se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

4.3.5 - Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregado pela prestação dos serviços objeto deste contrato, completo e livre acesso aos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



locais da execução, possibilitando-lhe executa-lo e procederem as verificações técnicas necessárias;

4.3.6 - Promover, através de seu representante, acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por partes da CONTRATADA;

4.3.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direitos públicos, aplicando-se lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art.54 c/c inciso XII do Art.55, ambos da Lei nº 8.666/93;

5.2 - A execução de que trata o Contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6. 1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período a critério da administração, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93, com início imediato após emissão de nota de empenho e ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 – A CONTRATADA, deverá obedecer, para execução do objeto desde Contrato, aos seguintes prazos:

7.1.1 – A execução dos serviços será iniciada conforme item 6.1 da cláusula anterior, emitida pela Secretária de Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (*setenta e oito mil reais*) e os preços são constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 – Os serviços efetivamente executados serão pagos pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à efetivação dos serviços contratados e após a liberação de recursos, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal/fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada e acompanhada de certidão exigidas no termo de referência desse processo;

8.3 – Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e pagar pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.4. – Apresentar, mensalmente, as faturas dos Serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para os posteriores recolhimentos à Prefeitura de Caroebe-RR;

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto depender de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude das penalidades ou inadimplência;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



8.6 – Quaisquer os valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data do efetivo pagamento, tendo como base o Art. 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte forma:

EM = {(TAXA SELIC/30) X N} X VP;

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema de liquidação e Custódia;

30 = números de dias do mês civil;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela por atraso;

8.7 – O reajuste de preço será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTARÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas com a execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da:

Unidade de Despesa: 12.361.7000.2020.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRESCIMOS E SUPENSSÕES:

10.1 – Este Instrumentos poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art.65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e das alterações posteriores.

10.2 – A CONTRATADA obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o Art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordo, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, forma prescrita 79 e 80 de Lei 8.666/93, e /ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constante nos artigos 86 e 87, e do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência do processo nº057.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 – Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula décima primeira caberá recuso e pedido de reconsideração, conforme estabelecido no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



13.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediatamente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer a situação prevista nos artigos 77 e 78 da Lei. nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal.

13.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante a notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com a prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para administração e sem prejuízo dos dispostos na cláusula Décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIR:

14.1 – É assegurado do CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS:

15.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.

15.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação e garantia para execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no Art.56 § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extratos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMA APLICADA:

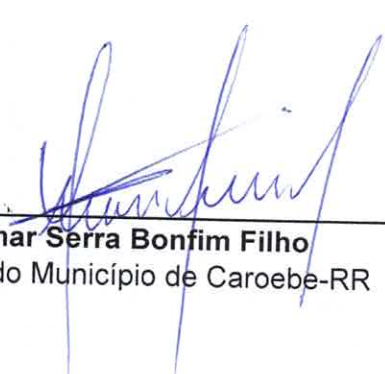
17.1 – Aplica-se o presente Contrato as aplicações constantes da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, observando conforme destacado no “Art. 13, inciso V, e c/c Art. 25, inciso II,” e, de acordo com todos os trâmites legais necessários, e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 – O Foro da Cidade de São Luiz/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam

Caroebe/RR, em 05 de julho de 2023.



Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito do Município de Caroebe-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



Magdiel de Araújo Lopes
ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE FANFARRAS E BANDAS
ARRFABAN
CNPJ: 12.453.628/0001-21

TESTEMUNHAS:

1. MARCELO SILVA INACIO CPF: 225.011.368-88
2. CPF: